

**EDITAL Nº 003/2024 – PROPEDH/DAE**

**PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE  
BOLSA PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2024**

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência/2024 e para o Auxílio Alimentação/2024

**1. DA FINALIDADE E OBJETO**

O Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação/2024 são ações de assistência estudantil com a finalidade de promover a qualidade da permanência de estudantes de cursos de graduação da UNESPAR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de apoio financeiro.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta chamada para Bolsa Permanência e para o Auxílio Alimentação estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UNESPAR, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, atestada pela renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

**2.2** É vedada a participação de estudante que já tenha concluído curso de graduação, inclusive tecnológico, em qualquer instituição de ensino.

**2.3** O(A) candidato(a) não deve ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

**2.4** A Bolsa Permanência e o Auxílio Alimentação podem ser acumulados com outras bolsas e auxílios da UNESPAR desde que não haja impedimento legal nos demais programas.

**3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** Para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência e para o Auxílio Alimentação/2024 serão destinados recursos próprios da Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelecido na Resolução n. 015/2023 CAD/UNESPAR.

**3.2** O pagamento da Bolsa Permanência e do Auxílio Alimentação será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício, condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas neste edital e à disponibilidade orçamentária.

#### 4. DAS BOLSAS

Serão concedidas 70 (setenta) bolsas permanência (10 bolsas para cada **campus**) no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses (de maio a dezembro), com o objetivo de auxiliar em gastos gerais necessários à permanência estudantil e 70 (setenta) auxílios alimentação (10 auxílios por **campus**), no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, com a finalidade de prover ajuda de custo para alimentação.

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

**5.1** As inscrições serão realizadas no período de **12 à 30 de Abril de 2024**.

**5.2** Para se inscrever e ter a inscrição homologada, o(a) estudante deverá responder às questões do Cadastro Socioeconômico contido no Formulário de Inscrição disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/1kEyHd34htaDIshKxviZdF99cQJnv3eAw8W8dJ1V8ql4/edit> e anexar os **documentos obrigatórios descritos no item 6.1**.

#### 6. DOS DOCUMENTOS

##### 6.1 Documentos obrigatórios:

- a) RG e CPF ou CNH do/a estudante;
- b) Comprovante de matrícula atualizado;
- c) Comprovante de residência (conta de energia, água, etc).

**6.1.1** Os documentos obrigatórios, descritos no item 6.1, **possuem caráter eliminatório**, isto é, são documentos exigidos **para que a inscrição seja homologada** e deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.

**6.1.2** No caso de candidatos(as) que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos obrigatórios, estes **deverão ser substituídos** por declaração assinada pela pessoa interessada, conforme previsto na Lei 7.115/83.

##### 6.2 Documentos classificatórios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS):

**6.2.1** Os documentos classificatórios, descritos no Anexo I, **não possuem caráter eliminatório**, isto é, **não são exigidos para a homologação da inscrição**, mas possibilitam a comprovação dos critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

**6.2.2** Os documentos classificatórios deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição **OU**, na impossibilidade de apresentação de um ou mais documentos classificatórios, estes **deverão ser substituídos** pela **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PELA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES** e a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO EDITAL**

contidas nos itens 33 e 34 do Formulário de Inscrição, as quais deverão ser OBRIGATORIAMENTE assinaladas.

## 7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A avaliação e a classificação das inscrições serão realizadas por uma comissão instituída em cada *campus*, denominada de **Comissão de Seleção Local**, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta por:

- 01 integrante da Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*;
- 01 integrante do Centro de Educação em Direitos Humanos do *campus*;
- 01 integrante do Corpo Discente (estudante).

7.2. – A classificação é determinada pela **somatória de pontos** obtida de acordo com os critérios descritos no **Quadro 1**.

**Quadro 1 – Critérios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a <b>0,5 (meio) salário mínimo nacional</b> .	6 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a <b>0,5 e até 1 salário mínimo nacional</b> .	4 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a <b>1 e até 1,5 salário mínimo nacional</b> .	3 pontos
Estudante em situação de <b>insegurança alimentar severa</b> .	3 pontos
Estudante <b>gestante</b> .	1 ponto
Estudante com <b>filho/a(s)</b> menor(es) de 6 anos.	1 ponto
Estudantes (ou dependentes) que tenham <b>condição de saúde</b> que requer <b>tratamento contínuo</b> .	1 ponto
Estudante que cursou o <b>ensino médio integralmente público</b> ou estudante <b>ingressante por cotas sociais</b> (vagas reservadas para estudantes com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) <b>negro(a)</b> (preto(a) ou pardo(a)) ou ingressante por <b>cotas raciais</b> (vagas reservadas para estudantes negros(as) com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante <b>com deficiência</b> (física, auditiva/surdo(a), visual/cego(a), intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Austista – TEA) ou ingressante <b>por cotas para PcD</b> (vagas reservadas para estudante com deficiência independente do percurso escolar).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) <b>transexual ou travesti</b> .	1 ponto
Estudante <b>indígena</b> .	1 ponto
Estudantes que <b>residam em zona rural ou em município diferente de onde está localizado o campus</b> e que tenham <b>gastos com transporte</b> para deslocamento até o <i>campus</i> .	1 ponto

Estudantes que <b>não residam com os(as) responsáveis legais</b> e que tenham <b>gastos com locação de moradia.</b>	1 ponto
---	---------

**7.2.1** Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º menor renda familiar bruta *per capita*;
- 2º estudantes matriculados(as) no 1º ou 2º anos no curso de graduação;
- 3º maior idade.

**7.2.2** As inscrições homologadas serão classificadas, em ordem decrescente (da maior para a menor) de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Quadro 1**.

**7.2.3** Após a análise documental, as 10 maiores pontuações de cada **campus** serão contempladas com o benefício da bolsa permanência, as classificações subsequentes de cada **campus** serão contempladas com o quantitativo de auxílio alimentação ofertado e as demais classificações comporão a lista de espera.

**7.2.4** A qualquer tempo a Divisão de Assuntos Estudantis do campus poderá publicar editais com chamadas de candidatos(as) em lista de espera ou publicar edital de chamamento de vagas remanescentes.

**7.2.5** A Comissão de Seleção Local poderá realizar entrevistas presenciais e/ou remotas para a análise da condição socioeconômica declarada e/ou solicitar a apresentação de documentos complementares concernentes ao Edital.

## 8. CRONOGRAMA

**8.1** O cronograma das etapas do presente edital está descrito no Quadro 2:

**Quadro 2 – Cronograma**

<b>Período de Inscrições</b>	12 a 30 de Abril de 2024
<b>Publicação do Edital de Homologação das Inscrições</b>	02 de maio de 2024
<b>Interposição de Recurso</b>	03 de maio de 2024
<b>Publicação do Edital de Classificação</b>	06 de maio de 2024
<b>Interposição de Recurso</b>	07 de maio de 2024
<b>Publicação do Edital de Resultado Final e convocação para entrega de comprovante de dados bancários e assinatura de documentos de bolsista.</b>	10 de maio de 2024

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**9.1** Os resultados serão publicados na página de Assuntos Estudantis de cada *campus* e no site da UNESPAR, no link: <https://www.unespar.edu.br/estudantes>

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**10.1** O recurso poderá ser interposto conforme cronograma disposto no **Quadro 2** e deverá ser protocolado via SIGES à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

**10.2** Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.), e/ou remetido fora do prazo.

**10.3** O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS/AS**

**11.1** Enviar à Divisão de Assuntos Estudantis de seu *campus*, por meio de e-mail, ficha cadastral do(a) bolsista contendo os dados bancários da conta do **Banco do Brasil**, da qual o(a) estudante seja titular, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do edital em que foi contemplado(a) com o benefício.

**11.2** Assinar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o recibo da bolsa permanência ou do auxílio alimentação na Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

**11.3** Ter frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas presenciais do curso de graduação no qual está matriculado(a), ficando a continuidade do pagamento do benefício condicionado à não reprovação por faltas ao final do semestre/ano letivo. Em caso de reprovação por faltas no semestre/ano letivo, o(a) estudante perderá automaticamente o benefício, que será transferido ao(à) próximo(a) candidato(a) na lista de classificação geral ou, se for atestada reprovação ao final da vigência do edital, o/a estudante ficará impossibilitado/a de concorrer ao edital para a concessão do benefício no ano subseqüente.

**11.3.1** Informar à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*, em caso de conclusão do curso, desistência, trancamento ou reprovação, ficando a concessão do benefício condicionada a não reprovação do(a) estudante por falta, conforme disposto no item 11.3.

**11.4** Havendo qualquer alteração na renda bruta familiar *per capita* durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do(a) estudante atualizar a informação junto à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* em que está matriculado(a).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

**12.1** É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis de cada *campus* verificar o cumprimento do item 11.3 e, em caso de reprovação no semestre/ano por faltas, comunicar a pessoa interessada sobre a suspensão do benefício, bem como, a substituição, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.

**12.2** Cabe às Divisões de Assuntos Estudantis encaminhar às Divisões de Administração e Finanças – DAFs de cada *campus*, por meio de e-protocolo, até o 25º. dia do mês de referência do benefício, os seguintes documentos: ficha cadastral do(a) bolsista, solicitação de pagamento, e o recibo assinado pelo(a) estudante.

**12.2.1** A ficha cadastral deverá ser enviada apenas no primeiro mês de referência do benefício e os demais documentos descritos no item 12.2 deverão ser enviados mensalmente.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

**13.2** A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.

**13.3** A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

**13.4** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pelas Chefias das Divisões de Assuntos Estudantis dos *campi* da UNESPAR, em parceria com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Curitiba, 12 de abril 2024,

**a.a PROPEDH/DAE.**



**ANEXO I DO EDITAL 003/2024 PROPEDH/DAE**  
**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

<b>*Identificação de integrantes do grupo familiar</b>	Documentos de identificação de cada integrantes do grupo familiar – RG, CPF, ou CNH ou Certidão de nascimento em caso de menores sem RG e CPF.
<b>*Renda de assalariados</b>	Contracheques dos três últimos meses; ou Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
<b>*Renda de atividade rural</b>	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses.
<b>*Renda de aposentados e pensionistas</b>	Extrato do pagamento do último benefício; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
<b>*Renda de autônomos e profissionais liberais</b>	Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
<b>*Renda de aluguel ou arrendamento de bens</b>	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
<b>*Renda de estagiário/a, monitor/a, bolsista</b>	Contrato de Estágio; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
<b>*Outras comprovações de renda</b>	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses.
<b>*Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia</b>	Recibo do pagamento do último benefício; ou Extrato bancário que comprove o pagamento do último benefício.
<b>Percurso escolar do EM público</b>	Histórico escolar de ensino médio cursado integralmente em escola pública.
<b>Pessoa com Deficiência ou Pessoa com condição de saúde que demande tratamento contínuo</b>	Atestado médico, constando CID da condição de deficiência ou da condição de saúde do/a estudante ou dependente, com justificativa da demanda de tratamento contínuo.
<b>Gestante</b>	Atestado médico da condição de gestante ou carteira de pré-natal atualizada.
<b>Filho/a(s) menores de 6 anos</b>	Certidão de nascimento de filho/a(s) com até 5 anos e 11 meses.

<b>Residência em domicílio distinto dos pais, em área rural ou município diferente do campus</b>	Comprovante de residência (ex. conta de água, luz, telefone) ou declaração de residência com terceiros em domicílio diferente dos pais ou responsáveis.
<b>Despesas com moradia</b>	Comprovante de despesas com locação de moradia na cidade do campus (ex. contrato de aluguel).
<b>Despesas com transporte</b>	Comprovante de despesas com transporte no trajeto entre o município onde reside (zona rural ou município diferente de onde está localizado o campus) e o campus onde está matriculado/a (ex. contrato com transporte de van ou similar, recibos de despesas com transporte)

**\*Documentos comprobatórios da renda *per capita*** (valor da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o/a estudante, dividida pelo número de pessoas que fazem parte desse grupo). Obs. Grupo familiar são as pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependem e que moram com você no mesmo domicílio.